**COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 085/2021

**ASSUNTO:** Disciplina o consumo de bebidas alcoólicas em praças e outros locais públicos no município de Botucatu e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereadores Silvio e Sargento Laudo

O presente projeto visa disciplinar o consumo de bebidas alcoólicas em praças e outros locais públicos no município de Botucatu, vedando referido consumo em todas as praças, ruas, calçadas, jardins, parques, centros de convivências, abrigos de ônibus, ciclovias e outros ambientes abertos de uso público, das 23 às 7 horas da manhã, em todos os dias da semana.

Referido Projeto obteve inicialmente o parecer da Procuradoria Jurídica, opinando que o mesmo não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais de destaca o artigo 5º, incisos I e XXI da Lei Orgânica do Município de Botucatu, em que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Por outro viés, dispõe que é incontestável o direito à vida conforme prescrito no artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil e entende convicto da pertinência e viabilidade do projeto ante o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deu prosseguimento ao projeto ao apontar pela legalidade e constitucionalidade da iniciativa, assim como a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Assistência Social.

Concernente a essa Comissão, questionaria se referido projeto estaria infringindo o direito à liberdade dos cidadãos. Na proposta em questão observa que o direito à liberdade não é absoluto, vez que fere o direito ao outro. No caso a perturbação do sossego advindo pelas consequências e excessos do consumo de bebidas alcoólicas nos espaços citado.

Sob o aspecto material da norma proposta, discutível é sua aplicabilidade e eficácia, considerando inclusive as exceções admitidas, quando em situações, será permitido o consumo de bebidas alcoólicas em horários diferenciados com autorização do Poder executivo. Aspecto esse não abordado até então, visto toda argumentação jurídica disposta nos pareceres do PL, onde se vislumbra em que todos são iguais perante a lei.

Assim, cabe-nos nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 17 de dezembro de 2021.

Vereadora **ROSE IELO**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador **ABELARDO** | Vereadora **ALESSANDRA LUCCHESI** |
| Relator | Membro |